

Transferências internacionais de dados pessoais

Sabia que...

A Comissão Europeia divulgou um projecto de novas cláusulas contratuais-tipo para transferências de dados pessoais para países terceiros?

As transferências de informações relativas a pessoas singulares identificadas ou identificáveis (*dados pessoais*) entre países pertencentes à União Europeia ou ao Espaço Económico Europeu são livres. Ao invés, as transferências de dados pessoais por empresas situadas na U.E. ou no E.E.E. para outros países têm sido genericamente proibidas pelo direito da União Europeia e dos seus Estados-Membros, a não ser que o país de destino seja reconhecido na União Europeia como país que assegura uma protecção adequada dos dados pessoais ou que o exportador apresente certas garantias, com ressalva apenas de algumas isenções que todavia não são adequadas para empresas que exportam dados com frequência.

Para empresas que efectuem transferências frequentes de dados pessoais para países terceiros, uma das garantias a que podem recorrer, aliás das mais usadas, é a subscrição, por acordo com os importadores, de cláusulas contratuais padronizadas que a Comissão Europeia criou especificamente para esse efeito.

Em 12 de novembro de 2020 a Comissão Europeia publicou um **projeto de novos modelos de cláusulas contratuais para a transferência de dados pessoais** para países terceiros, que esteve em consulta pública até 10 de dezembro de 2020 e substituirá os modelos em uso desde 2001 e 2010.

PORQUÊ NOVAS CLÁUSULAS?

O projecto surge sob o propósito de adaptar as cláusulas ao novo Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados ("RGPD") e ao desenvolvimento tecnológico dos fluxos de dados pessoais.

A QUE CASOS SE APLICAM?

As transferências de dados pessoais são vulgares nas actividades internacionais, por exemplo nos muitos negócios do comércio internacional que implicam partilha ou comunicação de dados pessoais a parceiros, clientes, fornecedores, prestadores de serviços e empresas em grupo. Os novos modelos de cláusulas poderão ser utilizados para diferentes transferências consoante exportadores e importadores usem os dados para fins próprios (*responsáveis*) ou por conta de outrem, na prestação de um serviço (*subcontratantes*):



Transferências internacionais de dados pessoais

Sabia que...

A Comissão Europeia divulgou um projecto de novas cláusulas contratuais-tipo para transferências de dados pessoais para países terceiros?



O QUE MUDA PARA EMPRESAS QUE EXPORTAM DADOS PESSOAIS PARA PAÍSES TERCEIROS?

Readaptação

Os modelos de cláusulas em uso deixarão de ser válidos como garantia adequada para as transferências de dados para fora da União Europeia. Para continuarem transferências correntes, as empresas exportadoras terão de passar a **usar os novos modelos e reajustar os contratos que tiverem com os importadores ou, se possível, recorrer a outras garantias.**

Os novos modelos compreendem **mais cenários de transferências** e permitem a **adesão de outros exportadores e importadores** ao mesmo contrato, para além do exportador e do importador originais. Poderão ser mais utilizados em transmissões de dados em cadeia, com vários participantes e derivações, como é característico, por exemplo, de muitos serviços digitais da actualidade, tais os de *computação em nuvem*.

Alcance

Exigência

Implicam **averiguações prévias de condições nos países de destino** e mais **cuidados com a segurança dos dados**. Aliás atribuem às próprias pessoas a quem os dados dizem respeito **direitos que podem exercer contra o exportador ou o importador**, incluindo um direito de indemnização por danos sofridos.

QUANTO TEMPO PARA SE ADAPTAR?



Se o projecto da Comissão Europeia se realizar, as empresas que exportam dados pessoais sob as cláusulas anteriormente editadas pela Comissão Europeia **terão 1 ano a partir da publicação dos novos modelos para a adaptação dos seus contratos.** (1)

(1) Com o fim do programa «Escudo de Protecção da Privacidade entre a U.E. e os E.U.A. («E.U.-U.S. Privacy Shield»), ditado pelo Tribunal de Justiça da U.E. em Julho de 2020, as cláusulas contratuais padrão da Comissão Europeia passaram a ser o expediente de uso geral para transferências frequentes de dados pessoais para os E.U.A.. O mesmo sucederá com o Reino Unido, em virtude da sua recente saída da U.E., a não ser que o R.U. entretanto venha a ser reconhecido como país que assegura protecção adequada aos dados pessoais por decisão da Comissão Europeia (cujo projecto também já foi anunciado a 19 de fevereiro de 2021).